

LEI Nº 2.925/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste

Súmula: Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal nº 2.873/2021, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica temporariamente suspensa a Lei Municipal nº 2.873/2021, de 20 de abril de 2021, que concedeu recomposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

Parágrafo único. A suspensão que trata o *caput* permanecerá durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 2º. Os valores já recebidos pelos servidores públicos com os acréscimos decorrentes da recomposição inflacionária concedidos através da Lei Municipal nº 2.873/2021 não serão restituídos, pois recebidos de boa-fé e durante a vigência do Acórdão nº 293/21, do Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL**